EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2016

O Município de Gaspar, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação” no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para:

***CREDENCIAMENTO******DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS***

**1 DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para realização de exames de laboratório em análises clínicas, discriminados (constantes) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Proteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme Tabela do Ministério da Saúde disponível em: <**http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>** sistema **SIGTAP.**

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento somente os que estejam **legalmente estabelecidos** **para os fins do objeto pleiteado**, e que tenham, ou venham a ter sede no Município de Gaspar.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) os legalmente impedidos, na forma da lei;

b) as empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1(uma) Instituição.

2.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**3 DA HABILITAÇÃO**

A empresa proponente deverá apresentar a partir de 20 de dezembro de 2016, em horário de expediente (compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h), junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, localizado na Rua São Pedro, nº 128, Centro – Gaspar/SC – Cep: 89.110-082, em 01 (uma) via, os documentos abaixo descritos:

**3.1. Habilitação Jurídica**

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.2. Regularidade Fiscal**

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

**3.3 Qualificação Técnica**

3.3.1 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

3.3.3 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

3.3.4 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

3.3.5 Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;

3.3.6 Apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido per pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;

3.3.7 Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional para profissionais de nível universitário e técnicos.

**3.4 Outros Documentos**

3.3.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO** |

**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.**

**B) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo responsável, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, ou via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.**

3.5 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação” será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sita a Rua São Pedro, nº 128, Centro – Gaspar/SC.

3.6 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se em 20 dezembro de 2016, no horário de expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Qualquer interessada poderá apresentar os documentos para se credenciar a partir da data pré estabelecida, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado.

3.7 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento.

**4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 4.1 O Departamento de Compras receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

4.2 Após o recebimento do envelope com a documentação, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde verificará inicialmente se foi apresentada toda a documentação exigida na Cláusula Terceira deste Credenciamento, e consequentemente se a documentação atende ao exigido na referida cláusula.

4.3 Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo responsável designado para proceder à análise dos referidos documentos.

4.4 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Credenciamento a interessada poderá ser Credenciada, sendo Editado o Termo de Credenciamento que será assinado pelo responsável da interessada e pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.5.1 O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

**4.7 Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.**

**5 DO PAGAMENTO**

5.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória os prestadores serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2 Pela prestação dos serviços o Município prevê um gasto mensal de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Os valores serão distribuidos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

5.3 O valor descrito no item anterior poderá variar dependendo da procura pelos usuários, ou por conveniência do Município.

5.4 Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.5 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletrônicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ´s, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.

5.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

5.7.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.7.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.8 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

|  |
| --- |
| I=(TX/100) |
|  365 |

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 A critério da Contratante poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.10 A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6 ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

6.1 A Credenciada deverá:

a) Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

b) Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao usuário na sede do prestador, ou no posto de coleta, observando em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

c) Realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativos aos exames de Patologia Clínica aos pacientes do SUS.

d) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais atendidos pelo prestador;

e) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

f) Para realização do exame deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67 ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde - SIGSS, assim como estarem autorizados com a guia do Sistema de Informação – SIGSS com nome e assinatura do paciente.

g) Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Deverá ser utilizado o Sistema de Informação da Secretaria de Saúde – SIGSS, para apresentação da produção mensal;

i) A produção ambulatorial, via SIGSS, deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento;

j) A produção ambulatorial, via SIGSS, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários;

k) Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal;

l) Os Credenciados deverão manter durante a execução do termo de credenciamento, as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas.

**7 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

7.1 O Termo de Credenciamento **terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses**, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

7.2 A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

**8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

8.2 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.4 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do *orçamento municipal para o exercício financeiro de 2016 e seguintes, conforme vigência dos Credenciamentos*, com as respectivas dotações orçamentárias.

8.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico e/ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

8.6 Aplica-se ao presente Edital a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinentes a matéria.

8.7 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

a) Anexo I - Termo de Adesão;

b) Anexo II - Projeto Básico;

c) Anexo III - Minuta do Contrato.

Gaspar (SC), 14 de dezembro de 2016.

**PEDRO CELSO ZUCHI**

Prefeito

**ALBA DE AGUIAR**

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 08/2016

Termo de Adesão

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portado da Cédula de Indentidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS 08/2016 que:

a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital.

A presente entidade tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de saúde para realização de exames de laboratório em análises clínicas

Local e data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 08/2016

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS.**

**1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

Constitui objeto deste Projeto Báscio a contratação de entidades privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames de laboratório em análises clínicas, discriminados (constantes) na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS,” através do sistema de gerenciamento da tabela SIGTAP; o sistema encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ITEM 01 – SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS.**

Prestação de serviços desaúde de para a realização de exames de laboratório em análises clínicas do SUS - Sistema Ùnico de Saúde.

**Unidade de Medida: Reais**

**Quantidade estimada: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – Mensalmente.**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO |
| 01 | Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, e que tenham, ou venham a ter, sede no Município de Gaspar, num prazo de 30 dias; |
| 02 | Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias, de Segunda à Sexta-Feira, sendo vedado o agendamento para coleta em prazo superior a 05 (cinco) dias. |
| 03 | Fornecer os resultados de exames em formulário próprio, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a coleta, a ser entregue ao usuário na sede do prestador, ou no posto de coleta, observando em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações; |
| 04 | Realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativos ao grupo de exames de laboratório em análises clínicasdisponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/download.jsp>, sendo vedada a subcontratação.  |
| 05 | Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador; |
| 06 | Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; |
| 07 | Para realização do exame deverá haver solicitação prévia da Rede Pública de Saúde, seja através da SAM67 ou de outro formulário próprio do Sistema de Gestão da Secretaria de Saúde - SIGSS, assim como estarem autorizados com a guia do Sistema de Informação – SIGSS com nome e assinatura do paciente. |
| 08 | Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal; |
| 09 | Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento; |
| 10 | Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde; |
| 11 | Deverá ser utilizado o Sistema de Informação da Secretaria de Saúde – SIGSS, para apresentação da produção mensal; |
| 12 | A produção ambulatorial, via SIGSS, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários, contendo o nome completo do usuário, o código do procedimento. |
| 13 | A produção ambulatorial, via SIGSS, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários. |

**2.2. OBRIGAÇÕES:**

2.2.1 A empresa Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1.1. **RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:**

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual.

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. 08/2016, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo I;

g) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

h) Alvará de Funcionamento Atualizado;

i) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

2.2.1.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições **Federais** e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

2.2.1.3 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, os seguintes documentos:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;

d) Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para o SUS;

e) Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível universitário e técnicos.

**3. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS**

3.1 O teto financeiro do município de Gaspar para realização de exames de laboratório em análises clínicas, segundo a Programação Pactuada e Integrada – PPI e recurso financeiro próprio, será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com as disponibilidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá ao seguinte critério:

a) Os valores serão distribuidos de acordo com a organização dos serviços de saúde municipal respeitada a capacidade instalada de cada prestador.

**4. DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de cada ano de vigência do Credenciamento***,*** cujo saldo será conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresentar-se suficiente.

**5. DO CONTRATO E PRAZO**

5.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta é anexo do Edital.

5.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

5.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

6.1 Todos os contratados deverão utilizar o SIGSS, para realização do fechamento de sua produção mensal.

5.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, sendo que até o dia 20 deste mesmo mês estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

6.3 Após o dia 20 o contratado deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal ou recibo.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será promovido o procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços para realização de exames de laboratório em análises clínicas, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

Gaspar, 14 de dezembro de 2016.

**ALBA DE AGUIAR**

Secretária Municipal de Saúde de Gaspar

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 08/2016

Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº FMS- XX/2016

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E .......**

Aos............. dias do mês de.........., do ano de dois mil e dezesseis (2016), o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Olga Wehmuth, 113, Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **Cleones Hostins**, e a (o) ........................., inscrito (a) no CNPJ sob nº ....................., estabelecido (a) na cidade de ......................, na Rua ............................, nº ..........., bairro ......., neste ato representada por seu (sua) representante, ..................., portador (a) da Cédula de Identidade nº ............. e do CPF nº ................, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº ........, o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento FMS-08/2016, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

**1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento a prestação de serviços de saúde destinados à realização de exames de laboratório em análises clínicas, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 08/2016 e no Projeto Básico.

**2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo de Inexigibilidade XX/2016 e seus anexos.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

**3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o nome e assinatura do usuário no Formulário do SIGSS.

3.2 A CREDENCIADA deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

3.3 A CREDENCIADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao usuário na sede do prestador, ou no posto de coleta observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

3.4 A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relativos aos atendimentos Laboratoriais aos pacientes do SUS.

3.5 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo.

3.6 Deverá ser utilizado os sistema SIGSS para apresentação da produção mensal;

3.7 A produção Laboratorial, via sistema SIGSS, deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento;

3.8 A produção laboratorial, via sistema SIGSS, deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários.

**4 DO PREÇO**

4.1 A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.1.1 Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

**5 DO PAGAMENTO**

5.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço.

5.2 Até o 20º dia do mês subsequente estará disponível o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

5.3 Após o 20º dia do mês subsequente a CREDENCIADA deverá apresentar ao Setor de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação na Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal ou recibo com o valor correspondente ao relatório de crítica.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente da Credenciada 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou recibo.

5.5 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.6 A nota fiscal deverá ser emitida eletrônicamente, pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ´s, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços.

5.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Credenciada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até 15 (quinze) dias após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

5.7.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.7.2 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.8 Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

|  |
| --- |
| I=(TX/100) |
| 365 |

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 A critério da Credenciante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Credenciada, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.10 A despeito da obrigação da Credenciada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, poderá o pagamento mensal ser suspenso ou realizado em juízo, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotação orçamentária:

*XX/2016 – 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas*

**7 RESPONSABILIDADES**

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.4. A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº FMS-08/2016 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

7.5 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.1.1 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.2 efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;

8.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

9.1.1 manter durante a execução do Credenciamento, todas as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;

9.1.2 cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº FMS - 08/2016 e anexos;

9.1.3 realizar o serviço para o qual foi Credenciado sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

9.1.4 quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão de fiscalização e controle;

9.1.5 prestar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais usuários, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste ajuste;

9.1.6 comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;

9.1.7 submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;

9.1.8 comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.

**10 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Cabe à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

**11 PENALIDADES**

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

11.2.1 Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

11.2.2 A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

11.2.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretária (o) Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

**12 DA RESCISÃO**

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

a) DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;

b) atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

c) reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

d) ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos a Credenciante ou aos usuários;

e) deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

f) identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMS–08/2016 ou neste Termo.

12.2 A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado ao fim do prazo, enquanto a Credenciada não perder as condições e exigências deste Credenciamento.

**14 DA PUBLICIDADE**

14.1 A CREDENCIADA poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar os usuários a procurarem seus estabelecimentos.

**15 DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), 14 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **ALBA DE AGUIAR**Secretária Municipal de SaúdeCREDENCIANTE | **(RAZÃO SOCIAL)**Representante LegalCREDENCIADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |